



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA
CURSO DE FARMÁCIA**

**Regimento do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) *Campus* Governador
Valadares**

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – A presente norma tem como objetivo estabelecer o regimento para composição e funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia do Instituto de Ciências da Vida (ICV) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) *Campus* Governador Valadares.

CAPÍTULO II – Da Estrutura

Art. 2º – O Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da UFJF *Campus* Governador Valadares, previstos no parágrafo 1º do artigo 27 do Regimento da UFJF, é um órgão de gerenciamento acadêmico do curso com suas atribuições previstas no capítulo III da presente norma.

Art. 3º – O Colegiado do Curso de Farmácia será constituído pelo Coordenador do Curso como seu presidente, por um representante da Área Estrutural, um representante da Área Central, um representante da Área Estratégica e três representantes da Área Complementar do curso (sendo um representante da área de Análises Clínicas, um da Área de Alimentos e um da Área de Medicamentos), dois representantes discentes e um técnico administrativo em educação (TAE), seguindo a Lei 9.394/96, com 70% de representação docente.

§1º – As áreas de conhecimento, previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Farmácia, estão listadas no Anexo I.

§2º – Os membros do Colegiado do Curso não deverão fazer parte do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Farmácia, exceto o Coordenador do Curso.

Art.4º – No que se refere à representação docente no colegiado deve-se observar:

§1º – O representante de cada área de conhecimento deverá ser indicado pelo grupo de docentes vinculados à respectiva área, com aprovação pelo Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida (ICV) da UFJF GV.

§2º - O representante indicado deverá ter participado previamente do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§3º – O representante indicado deverá estar em regime de dedicação exclusiva UFJF, sem nenhum tipo de afastamento.

§4º – O representante deverá obrigatoriamente ser professor do curso.

§5º – O mandato do representante para cada uma das áreas de conhecimento é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art.5º – Os representantes discentes terão mandato de 1(um) ano e serão indicados pela representação estudantil do Curso, segundo a legislação em vigor.

Art.6º – O representante dos TAEs terá mandato de 2(dois) anos e será indicado pelos seus pares dentre aqueles lotados no Departamento de Farmácia, sendo permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO III – Das Atribuições

Art. 7º – Compete ao Colegiado de Curso, ressalvadas as competências e respeitadas as normas e diretrizes dos Conselhos Superiores:

- a) Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, excluindo a participação do Coordenador e Vice-Coordenador em caso de recondução no processo eleitoral;
- b) Fazer a indicação de membros do NDE;
- c) Funcionar como órgão consultivo e de assessoria do Coordenador do Curso;
- d) Funcionar como órgão deliberativo nas questões didático-pedagógicas do Curso propostas pelo NDE;
- e) Funcionar como instância de recurso para as decisões do Coordenador do Curso;
- f) Funcionar como órgão deliberativo nas questões didático-pedagógicas do Curso respeitando-se com as deliberações dos departamentos que

oferecem disciplinas ao Curso de Farmácia e aos posicionamentos do NDE do curso;

- g) Propor alterações curriculares;
- h) Analisar os Planos de Curso de todas as disciplinas e atividades curriculares que compõem os conteúdos das áreas de conhecimento definidas para o Curso, propondo sua aprovação ou sugerindo alterações consideradas apropriadas;
- i) Acompanhar continuamente a execução do PPC e, quando necessário, propor a sua atualização;
- j) Reportar ao órgão competente os casos de infração disciplinar;
- k) Propor ao Conselho de Unidade alteração deste regimento, mediante aprovação de 2/3 do Colegiado do Curso de Farmácia.

CAPÍTULO IV – Do Funcionamento

Art. 8º – O funcionamento dos Colegiados de Curso deverá atender, no que couber, aos capítulos II e III do Regimento Geral da UFJF.

Art. 9º – Em reuniões do colegiado nas quais conste de pauta assuntos que envolvam áreas de conhecimento não diretamente representadas pelos membros efetivos, poderá haver convite aos departamentos às quais elas pertencem, para que o mesmo indique assessores que possam subsidiar as discussões.

§1º – Os assessores de que trata esse artigo, poderão ser convidados pela coordenação ou pelos membros efetivos do colegiado.

§2º – A participação desses assessores nas reuniões que deve ser previamente aprovada, e ocorrerá apenas durante a discussão do assunto que originou o convite ao mesmo.

Art. 10 – As reuniões do Colegiado do Curso se instalam com um “quorum” de 70% de seus membros.

§1º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

§2º – Além do voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 11 – O membro do colegiado que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas perderá o seu mandato, ocorrendo nova indicação pelos docentes vinculados a respectiva área de conhecimento, se representante discente pela representação estudantil do Curso pelo respectivo Diretório Acadêmico ou se representante TAE pela categoria.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Art.12 - Casos omissos serão discutidos pelo Departamento de Farmácia.

Art. 13 – Estas normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação no Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida (ICV) da UFJF *Campus* Governador Valadares.

Governador Valadares, 09 de março de 2021.

CONSIDERANDO O CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO SEI nº 23071.934884/2021-77, DOCUMENTO APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 04/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

ANEXO I – Áreas de Conhecimentos definidas para o Curso de Farmácia.

1 – O Curso de **Farmácia** está estruturado em 4 (quatro) áreas de conhecimento consideradas essenciais, a saber: Área Estrutural, Área Central, Área Estratégica e Área Complementar (Análises Clínicas, Alimentos e Medicamentos)

1.1- Constitui a **Área Estrutural** o conjunto de conteúdos de biologia, química, matemática, estatística, física e afins.

1.2- Constitui a **Área Central** o conjunto de conteúdos de assistência farmacêutica, atenção farmacêutica, farmacologia, farmacognosia, química farmacêutica, síntese de fármacos e afins.

1.3- Constitui a **Área Estratégica** o conjunto de conteúdos voltados para a atuação profissional do egresso de maneira crítica, humanista e reflexiva, bem como sua atuação no Sistema Único de Saúde.

1.4- Constitui a **Área Complementar** o conjunto de conteúdos de Análises Clínicas, Medicamentos e Alimentos.